

FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Odelcio Frederico Müller Junior

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS PRINCIPAIS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Uruaçu-GO
2024

Odelcio Frederico Müller Junior

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS PRINCIPAIS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Serra da Mesa – FaSeM, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientação: Prof. M^a Isabel Christina Gonçalves Oliveira

Uruaçu-Go
2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS PRINCIPAIS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Odelcio Frederico Müller Junior

RESUMO: O atual trabalho foi elaborado com o objetivo de analisar sobre o tema; Nova lei de licitações e as principais modalidades licitatórias. Esse tema foi selecionado, pois houve a criação de uma nova lei que trata sobre a licitação. Com isso, ocorreu diversas modificações que visam melhorar o processo licitatório. Nesse aspecto, buscou-se por meio de pesquisas de cunho qualitativo e analítico, apresentar o contexto histórico do surgimento e da evolução da lei de licitações. Assim, os principais objetivos traçados foram; analisar sobre as modalidades de licitação, expor os princípios da licitação e verificar sobre as atualizações da nova lei de licitações nº 14.133/2021. Ademais, a pesquisa relatou sobre os crimes cometidos através de licitações, quando o processo licitatório é falho, ou seja, quando a legislação não está preparada para evitar o cometimento de crimes, a criminalidade se aproveita das brechas legislativas e a omissão estatal para a obtenção de vantagens e lucro. Diante disso, a nova legislação define crimes mais rigorosos e medidas que dificultam e impedem o cometimento de crimes e fraudes no processo licitatório, haja vista que o prejuízo causado por uma licitação fraudulenta é gigantesco para os cofres públicos, além disso, o prejuízo recai sobre toda a sociedade, pois os recursos são desviados.

Palavras-chave: Licitação; Fraude; Modalidades; Vantagens

ABSTRACT: The current work was prepared with the aim of analyzing the topic; New bidding law and the main bidding modalities. This topic was selected because a new law was created that deals with bidding. As a result, several changes were made to improve the bidding process. In this aspect, we sought, through qualitative and analytical research, to present the historical context of the emergence and evolution of the bidding law. Thus, the main objectives outlined were; analyze the bidding modalities, explain the bidding principles and check the updates to the new bidding law No. 14,133/2021. Furthermore, the research reported on crimes committed through bidding processes, when the bidding process is flawed, that is, when legislation is not prepared to prevent the commission of crimes, crime takes advantage of legislative loopholes and state omission to obtain of advantages and profit. In view of this, the new legislation defines more rigorous crimes and measures that make it difficult and prevent the commission of crimes and fraud in the bidding process, given that the loss caused by a fraudulent bid is huge for the public coffers, in addition, the loss falls on the entire society, as resources are diverted.

Keywords: Bidding; Fraud; Modalities; Benefits

1 INTRODUÇÃO

Para um dos maiores doutrinadores do Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, “*licitação é o procedimento administrativo no qual a administração pública escolhe a proposta mais vantajosa para o contrato de seus interesses*”. Diante disso,

é possível inferir que licitação é o nome dado para o processo de escolha de um determinado objeto, ou algo que a administração pública necessita (MELO, 2021).

Para analisar sobre a temática da lei de licitações é fundamental observar a história de como surgiu a necessidade de que esse procedimento existisse, ou seja, serão expostos o contexto histórico e o surgimento da lei de licitações. Com isso, o primeiro processo licitatório que ocorreu no Brasil foi para suprir as necessidades de uma construção, com materiais como, areia, cimento, tijolos, ferragens e brita (MELO, 2021).

Dessa forma, o decreto nº 2.926/1862 é considerado o primeiro processo licitatório que ocorreu no país voltado para a prestação de serviços do Ministério do Comércio, Agricultura e Obras Públicas. Posteriormente, no ano de 1922 com o Código de Contabilidade da União o processo de licitação recebeu o nome de “Concorrência Pública”. Assim, nesse Código de Contabilidade constavam todas as regras necessárias para participar do processo (MELO, 2021).

Posteriormente, na época da ditadura militar passou-se a usar o termo que é utilizado atualmente “licitação”, uma vez que o presidente Castello Branco sancionou o Decreto-lei 200/1967, no qual foi inserido novas modalidade de licitações, ou seja, novas formas de concorrer a licitação, com certas especificações para cada modalidade, transformando o processo moderno e mais coerente para cada necessidade da administração (LIMA, 2014).

Assim, o Decreto-lei 200/1967 criado na ditadura militar inseriu como novas modalidade de licitações, a concorrência, a tomada de preço e o convite. Com isso, esses se tornaram as novas modalidades de licitações para que a administração faça suas escolhas de compras e o recrutamento de serviços com base na modalidade mais adequada (LIMA, 2014).

Por conseguinte, no mandato do presidente José Sarney ele alterou o decreto passando a ser Decreto-Lei 2.300/1986, no qual foi inserido as modalidades de concurso e de leilão. Desse modo, a lei está se tornando cada vez mais completa para atender as demandas necessárias, haja vista que são diversos produtos e serviços diferentes que a administração pública necessita (LIMA, 2014).

Nesse viés, desde a criação da lei que trata sobre licitações houveram diversas modificações para melhorar e viabilizar o processo de contratação de serviços e produtos. Outro ponto que deve ser destacado, é em relação a importância da

transparência e legitimidade do processo licitatório para garantir um procedimento seguro e honesto, honrando com o princípio da legalidade (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

A administração pública é responsável por diversas situações e em todos os processos que ocorrem dentro do seu âmbito é fundamental que os principais princípios, como o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam obedecidos. Com isso, diversos mecanismos são criados para garantir a legitimidade dos processos, uma vez que a administração pública é o principal agente do Estado (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Assim, o processo licitatório ocorre para garantir o interesse público e principalmente que os seus atos sejam expostos com publicidade, para que a sociedade consiga verificar possíveis irregularidades e cobrar das autoridades que sejam tomadas as atitudes necessárias para punir algum tipo de crime que possa a vir a ocorrer e retificar as irregularidades que sejam possíveis (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Com isso, a nova lei demonstra o quanto é importante a temática sobre Licitações para a sociedade e para o Estado, e como ela proporciona a todos uma garantia e segurança de um processo honesto e correto. Nesse aspecto, o atual trabalho busca analisar sobre a nova lei de licitações e as principais modalidades licitatórias.

Diante disso, o artigo tem como objetivo geral, analisar a nova lei de licitações e as principais modalidades licitatórias. Posteriormente, com os seguintes objetivos específicos; analisar as modalidades de licitação; descrever os princípios da licitação e expor um comparativo da lei anterior, popularmente conhecida como 8.666 com a atual 14.133/2021.

Dessa maneira, a temática foi escolhida haja vista que sempre que existe mudanças na lei, é necessário analisar o contexto em que houve as mudanças, o por que foi necessário que ocorrem essas mudanças e quais foram os benefícios. Assim, a metodologia utilizada para o norteamo do trabalho foi o método dedutivo, a pesquisa bibliográfica exploratória e qualitativa, no qual foi utilizado diversos artigos para a análise da temática.

A lei de licitações tem como objetivo de evitar qualquer tipo de corrupção, tendo em vista que é uma prática que deve ser combatida a todo custo. Ou seja, para que a

corrupção não exista no processo licitatório, a administração pública criou diversos critérios de seleção, no qual existem diversas regras que os interessados precisam seguir, caso queiram participar e concorrer ao processo licitatório (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Ademais, a administração com a licitação possibilita que todos os interessados concorram ao processo, ou seja, não fica limitado a um grupo de empresas e indivíduos que tenham acesso aos responsáveis da licitação. Assim, a publicidade é um princípio de suma importância para que o processo licitatório ocorra com a dignidade necessária de um procedimento público (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Dessa forma, a publicidade dos atos licitatórios é importante não somente para a administração pública que visa o cumprimento da legalidade, mas também a todos os administrados que desejam concorrer de forma legal e são avaliados de maneira correta e com os critérios legais sendo atendidos de maneira transparente (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Assim, é possível sintetizar que, licitação é a forma pela qual a administração pública, faz suas compras e deixa serviços disponíveis para a população. Devido as grandes dimensões continentais do Brasil, é imprescindível que as administrações sejam desconcentradas. Isso significa que, os municípios e os estados fazem uso do procedimento licitatório para suprir as suas demandas necessárias (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Ademais, a licitação busca selecionar as melhores propostas para serem selecionadas pela administração pública, é interessante destacar que nem sempre o menor preço de um serviço ou produto vai ser escolhido, haja vista que assim como existem as diversas modalidades no qual expõem as regras e necessidades específicas, com a licitação não é diferente, tendo em vista que o preço nem sempre é o fator de escolha (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Outrossim, para que o sistema licitatório seja justo, regulamentado e honesto com a sociedade e com os próprios participantes, no edital consta todas as necessidades que a administração necessita e abre o mercado para compara-se as propostas e com base nos critérios anteriormente divulgados será escolhida a empresa, ou produto que melhor atenda as demandas (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Diante disso, é importante expor que esse processo envolve um grande volume de dinheiro. Isso significa que, o processo deve ser supervisionado e público para evitar que a legalidade do procedimento seja corrompida. Com isso, é válido expor como a corrupção pode acontecer nos processos licitatórios e quais são os crimes que podem ser cometidos e principalmente a maneira mais eficaz de se combater esses crimes (COSTA; MASSUQUETO, 2014).

Indubitavelmente, a corrupção é um fator que existe dentro dos procedimentos licitatórios, visto que já se foi noticiado nos grandes veículos de comunicação diversos casos que marcaram a história do Brasil. Como o caso de uma quadrilha que atuava fraudando licitações em mais de 36 prefeituras do Norte de Minas, causando um prejuízo de R\$ 100 milhões de reais para os cofres públicos (FIGUEIREDO, 2021).

A operação recebeu o nome de “Máscara da Sanidade” esse caso reuniu o Ministério Público Estadual, a Polícia Federal e a Receita Federal, grandes e importantes órgãos do poder Judiciário, unidos para a investigação e conseguir prender os criminosos para cessar as movimentações da quadrilha (FIGUEIREDO, 2021).

Nesse viés, a corrupção é um crime que ao longo dos anos acabou se tornando algo banal. Assim como a teoria da filósofa Hannah Arendt, afirma que o crime quando ocorre repetidamente e não é tratado com a devida importância e seriedade que precisa, a sociedade torna aquele evento em algo banal e comum. Dessa forma, a sociedade passou a ver a corrupção envolvendo os processos licitatórios como algo comum e banal (FORTINI; MOTTA, 2016).

É importante destacar que mesmo com um histórico gigantesco no qual entrelaça e da fama ao Brasil como um país corrupto e que essa característica é banalizada pelos brasileiros e principalmente pelos seus políticos. Houve um grande avanço em relação ao combate a corrupção. Atualmente, o procedimento licitatório está cada vez mais confiável e seguro, indo contra a fama que o Brasil tem de ser um país corrupto (FORTINI; MOTTA, 2016).

Dessa forma, com o intuito de exaurir qualquer tipo de fraude ou mecanismo que possa facilitar o processo de corrupção nos procedimentos licitatórios, as leis relacionadas a licitação passaram por diversas atualizações com o objetivo de fornecer mecanismos que consigam ser transparentes, para prevenir e combater a

corrupção, ou seja, as penas dos crimes passaram a ser mais rigorosas (FORTINI; MOTTA, 2016).

2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A nova lei de licitações Nº 14.133/2021 consta cinco modalidades de licitações, sendo elas: Concorrência, Pregão, Diálogo Competitivo, Concurso e Leilão. Essas modalidades possuem especificações necessárias para atender a demanda da administração pública. Indubitavelmente, para que ocorra um processo licito, seguro e honesto, foram criadas modalidades para que seja possível especificar as regras de cada uma de forma individual (ALMEIDA, 2021).

Inicialmente, a modalidade Concorrência foi a primeira modalidade a ser criada desde a criação da primeira lei. É interessante destacar que a modalidade Concorrência é uma das mais complexas a ser trabalhada em comparação com as demais. Ademais, a sua principal característica é a ampla publicidade, ou seja, qualquer indivíduo que deseja concorrer a uma licitação nessa modalidade que cumpra os requisitos pode ser selecionado (ALMEIDA, 2021).

Outrossim, a modalidade Concorrência possui uma característica importante sendo ela; é imprescindível que o licitante possua uma habilitação previa. Isso significa que, a banca organizadora da licitação, se juntará para analisar e verificar se o licitante possui e cumpre com os requisitos e a documentação básica necessária (ALMEIDA, 2021).

Para modalidade Concorrência no qual se utilizará para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Essa foi a primeira modalidade de licitação, justamente pelo motivo de que existia a necessidade de uma lei que regulamentasse a compra de materiais para obras de engenharia, haja vista que o país estava em construção (ALMEIDA, 2021).

Os critérios de julgamento são baseados em cinco características, sendo elas: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. Nesse sentido, para que a licitação nessa modalidade seja escolhida, o licitante deve atender todas essas demandas em comparação com os demais concorrentes (ALMEIDA, 2021).

Assim, o processo licitatório acontece por meio de um edital, no qual constam todas as regras necessárias para que os licitantes verifiquem as necessidades e

busquem se adequar para serem aptos a concorrerem a licitação. Com isso, após serem aprovados conseguiram firmar o contrato (ALMEIDA, 2021).

A Concorrência é voltada para a contratação de bens e serviços especiais, de obras e de serviços comuns e especiais de engenharia. Ou seja, são situações que envolvem um contrato de grande vulto. Com isso, é necessária uma maior publicidade dos atos que envolvem o processo licitatório e principalmente uma maior fiscalização, para evitar que ocorram as fraudes e que o dinheiro seja desviado para particulares (ALMEIDA, 2021).

A concorrência é uma das modalidades mais complexas que a lei de licitações possui, visto que ela possui os seguintes ritos; Início com o edital, habilitação, julgamento, homologação, adjudicação e por fim o contrato de celebração. No edital é exposto o convite para participarem da licitação, no qual consta as regras principais, e as condições necessárias. Posteriormente, com o comparecimento dos licitantes, do início a fase da habilitação (ALMEIDA, 2021).

Nesse sentido, na fase de habilitação os licitantes expõem as suas documentações, apresentando serem aptos a concorrerem a licitação. Assim, chega a fase de julgamento, no qual a comissão analisa a documentação e verifica quem está apto a concorrer e qual é o licitante que melhor se encaixa nas necessidades da licitação, ou seja, aquele que for o menor preço, caso seja o tipo menor preço, vai ganhar a licitação (ALMEIDA, 2021).

Com isso, inicia-se a fase de homologação, no qual a comissão aprova todas as fases anteriores e adjudica. A fase da adjudicação é aquela que a comissão responsável pela licitação, anuncia o vencedor. É interessante destacar que após anunciado o vencedor, a administração não é obrigada a fechar o contrato, uma vez que fica a critério da administração dar início ao serviço ou a obra. No entanto, caso inicie, ela é obrigada a fazer com o vencedor (ALMEIDA, 2021).

Existem alguns casos específicos em que se é indicado a utilização da modalidade concorrência, quando é pelo valor, quando a administração necessita comprar ou alienar imóveis como regra geral, e licitações internacionais. Nos casos de licitações internacionais, a empresa é totalmente fora do Brasil, caso ela tenha sede no país ela não se encaixa nessa modalidade (ALMEIDA, 2021).

Como regra geral, utiliza-se a modalidade concorrência para a concessão de direito real de uso de bem público. Ou seja, quando for necessário a utilização de

algum tipo de bem público, é imprescindível que se faça a licitação e que essa licitação em regra seja utilizada a modalidade de concorrência, para que o procedimento ocorra (ALMEIDA, 2021).

Inicialmente, será abordado sobre a modalidade de Licitação; Pregão, no qual é utilizado de forma obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns em relação a União. No entanto, é interessante pontuar que o Pregão é facultativo em relação a outros ententes federativos. Além disso, o Pregão era utilizado somente pelas agências reguladoras. Posteriormente, se mostrou mais ágil e foi distribuído para toda a administração pública (MONTEIRO, 2021).

Ademais, em relação ao critério de julgamento utilizado para a modalidade Pregão é a de menor preço e maior desconto. O critério de maior desconto é uma grande novidade trazida pela nova lei de licitações 14.133/2021. Outro ponto interessante de expor é que foi abolido a contratação de serviços de cunho intelectual e de obras e serviços de engenharia. No entanto, no artigo 29 consta alguns serviços de engenharia que são aceitos (MONTEIRO, 2021).

Assim como o mundo adotou a tecnologia em praticamente todos os procedimentos que anteriormente eram feitos de forma presencial e com equipamentos manuais, com os processos licitatórios não foram diferentes. Hodiernamente, a tecnologia está ativamente presente nas licitações. Ou seja, o Pregão presencial não foi extinto, mas o Pregão Online está cada vez mais ganhando forças (MONTEIRO, 2021).

Nesse sentido, os atos que ocorrem no processo da licitação na modalidade Pregão está sendo virtualizado. Isso mostra o quanto a inserção da tecnologia nos procedimentos licitatórios dá celeridade no processo, tornando tudo mais fácil e ágil. Com isso, o que fica como sugestão é que ocorra o Pregão presencial, somente quando for indispensável e em sessões excepcionais, que serão gravadas (MONTEIRO, 2021).

Outrossim, é válido destacar que na modalidade Pregão, existe um profissional intitulado de Pregoeiro, no qual é responsável principal pelo direcionamento do procedimento. Diante disso, o Pregão é dividido em duas fases, a interna e a externa. A fase interna está direcionada para situações que envolvem o edital e os seus detalhes. Posteriormente, quando o edital é publicado se dá início a fase externa (MONTEIRO, 2021).

Em relação as fases interna e externa, é necessário que a administração pública fique atenta e revise todos os possíveis riscos que podem ocorrer, antes da divulgação do edital. É fundamental que analise todo o cenário econômico (MONTEIRO, 2021).

Além disso, será analisado a modalidade de licitação; Concurso, que é utilizado pela administração pública quando ela tem o principal objetivo de escolher o trabalho técnico, científico ou artístico. Ou seja, a administração escolher trabalhos subjetivos. Nesse sentido, será utilizado o critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor (*inciso XXXIX do artigo 6º da lei 14.133/2021*) (MONTEIRO, 2021).

Diante disso, a administração utiliza a modalidade de licitação concurso, quando tem o objetivo de escolher um trabalho, no qual é considerado subjetivo, pois critérios artísticos são complexos, tendo em vista que a arte é algo que muda a sua perspectiva diante de cada indivíduo, região e sociedade. Outrossim, uma novidade que a nova lei trouxe, foi adotar o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico (MONTEIRO, 2021).

Com isso, é interessante pontuar que o concurso possui um rito. Isso significa que ele tem um processo diferenciado. O rito procedimental do concurso é considerado especial. Ou seja, ele segue um procedimento próprio e específico, que possui características subjetivas (MONTEIRO, 2021).

A nova lei de licitações trouxe para o direito administrativo uma nova modalidade de licitação, sendo ela, diálogo competitivo. Essa modalidade é uma novidade, e é considerada subjetiva. A lei traz que ela é voltada para a contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogos com licitantes. Ou seja, existe uma conversa com os licitantes e posteriormente é lançado as propostas (PEREIRA, 2021).

Na modalidade do diálogo competitivo a primeira etapa consiste na divulgação do edital, o edital é o principal documento no qual vai constar todas as principais informações necessárias que a administração necessita que o licitante possua e cumpra com as especificações. Esse edital inicial é para a pré-seleção dos possíveis licitantes para iniciar o diálogo, o edital será divulgado de forma eletrônica como a maior parte do processo (PEREIRA, 2021).

O edital inicial para o diálogo, tem o prazo de vinte e cinco dias úteis, no qual a administração pública apresenta o problema para a sociedade, com o objetivo de encontrar pessoas que consigam resolver a problemática que foi apresentada e venham até a administração para dialogar sobre possíveis soluções que possam existir, após esse prazo a administração faz a pré-seleção dos candidatos (PEREIRA, 2021).

Nesse sentido, é possível afirmar que a administração cria essa nova modalidade, pois verifica que existe uma necessidade de que exista mais diálogo com os licitantes. Com isso, a conversa inicial é algo para que a administração, analise as capacidades técnicas que esses profissionais possuem em relação a resolução do problema que é proposto pela a administração. Assim, a administração consegue distinguir minimamente os mais competentes (PEREIRA, 2021).

Dessa forma, na modalidade diálogo competitivo, existe o lançamento de dois editais, isso ocorre, uma vez que a administração quer verificar quais são as soluções que as empresas pretendem apresentar, antes de fechar uma negociação e posteriormente um contrato. Logo, essa inovação que o dialogo competitivo trouxe para o mundo das licitações foi de extrema relevância, pois faz um adiantamento de como será prestado o serviço (PEREIRA, 2021).

Ademais, é importante pontuar que a modalidade diálogo competitivo, pelo nome transparece ser algo informal que a administração faz com os possíveis licitantes. Entretanto, esse processo ocorre em grande escala, de maneira formal e documentada, com uma grande complexidade, visto que esse diálogo deve ocorrer com todos os licitantes que apresentaram interesse no edital inicial, e esse processo leva um certo tempo (PEREIRA, 2021).

Com o edital inicial, a administração definirá os requisitos que os licitantes precisam obedecer para serem selecionados para a próxima etapa, posteriormente, todos os licitantes que cumprirem os requisitos irão participar da próxima etapa. Dessa forma, após selecionar os licitantes que cumpriram os requisitos, a próxima fase é o diálogo para que a administração pública recolha as possíveis soluções (PEREIRA, 2021).

Por conseguintes, o principal objetivo da realização dos diálogos é conversar com as empresas, buscando identificar soluções. Assim que a administração pública identificar a solução para aquele problema que deu início a licitação na modalidade

diálogo competitivo, ela pede uma proposta de cada licitante que está concorrendo ao contrato (PEREIRA, 2021).

No segundo edital, a administração fixa o prazo mínimo de sessenta dias úteis para convocar os licitantes para a apresentação das propostas. No segundo edital, a administração definirá qual foi a solução que ela escolheu e também será exposto os critérios de seleção, que será exposto somente nessa fase em que todos estão competindo (PEREIRA, 2021)

Com o segundo edital inicia-se a fase competitiva, no qual a administração pública analisará as propostas dos licitantes. Nessa fase somente participaram, aqueles licitantes que foram pré-selecionados para fase de diálogo. Nessa modalidade de licitação, existe uma comissão específica de contratação, que é formada por no mínimo três membros da comissão que vai analisar o diálogo (PEREIRA, 2021).

Existe também a modalidade de licitação chamada: leilão, no qual tem o objetivo de fazer a alienação de bens móveis e imóveis, e bens que não possuem utilidade, ou legalmente apreendidos para quem oferecer o maior lance. Um exemplo de bens imóveis, são casas, prédios, terrenos e galpões. Bens móveis inservíveis são veículos, máquinas e equipamentos. Os legalmente apreendidos, são aqueles retidos pela Receita Federal (SOUZA, 2024).

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados (BRASIL, 2021, s/p).

Outra característica importante que a modalidade leilão se destaca é que deve possuir ampla divulgação, o edital deve ser posicionado em um local em que muitas pessoas circulam. Além disso, ele deve ser amplamente divulgado, para alcançar o máximo de pessoas que possam se interessar (SOUZA, 2024).

A modalidade licitatória leilão, é considerada mais flexível, pois não é necessário que exista um cadastro prévio, sendo mais fácil para que os interessados busquem participar e aumentar o nível de publicidade e a competição da licitação (SOUZA, 2024).

3 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A licitação pública existe para regulamentar a obtenção de bens por parte da administração pública, para que esse processo ocorra de acordo com as regras estabelecidas em lei. Além disso, a administração pública impõe alguns princípios que devem ser obedecidos no âmbito do processo licitatório. Esses princípios existem para zelar por alguns quesitos que a licitação deve obedecer para ocorrer da maneira mais justa (SILVA, 2022).

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 estabelece os principais princípios que todos deverão obedecer, sendo eles; princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, abordaremos de forma mais aprofundada sobre os princípios e a necessidade que eles têm de serem obedecidos na lei de licitações, para assegurar um processo com honestidade de clareza justa (SILVA, 2022).

Assim, será analisado o princípio da legalidade, no qual tem o objetivo de limitar as ações do poder estatal. O Estado é o detentor de grande parte do poder de um país, ele define as regras de convivência, as leis e os crimes. Com isso, é necessário que algo estabeleça até onde o Estado pode atuar, ou seja, estabelecer limites (TRINTA, 2023).

Dessa maneira, o princípio da legalidade impõe ao Estado limites da sua atuação, tendo em vista que o princípio da legalidade determina que o Estado somente poderá atuar dentro dos limites que estão descritos em lei em sentido estrito, esse

princípio é tão importante que está previsto na Constituição Federal de 1988 (TRINTA, 2023).

Nesse viés, para a lei de licitação o princípio da legalidade é fundamental, visto que faz com que a administração trabalhe de acordo com o que está estabelecido em lei. Assim, a administração fica sem liberdade para agir da maneira que deseje, mas podendo agir somente de acordo com o que a lei autoriza, o que impossibilita de que aconteça exageros (TRINTA, 2023).

Diante disso, o princípio da legalidade para a lei de licitações faz com que ocorra a proteção tanto da administração, mas como também dos licitantes, tendo em vista que estarão segurados, pois não irão acontecer excessos, tendo em vista que ela está limitada com as margens da lei (TRINTA, 2023).

Outrossim, é válido expor sobre o princípio da impessoalidade, que basicamente define que todos devem ser tratados da mesma forma, ou seja, a administração não deve fazer diferenciação na forma de tratar os indivíduos da sociedade. Nesse aspecto, o princípio da impessoalidade busca evitar que aconteça a distribuição de privilégios para alguns indivíduos, sendo todos tratados da mesma maneira (HUMBERTO, 2016).

Nesse aspecto, a administração pública deve se pautar com base em decisões imparciais e critérios objetivos. Isso significa, que a administração não pode agir com subjetividade na hora de tomar suas decisões e não pode escolher por critérios aleatórios. Esse princípio é fundamental, haja vista que assegura a posição neutra por parte do Estado, ou seja, a administração pública não pode escolher maneiras que forneça privilégios para alguns candidatos (SAVONITTI, 2023).

Assim, no processo licitatório no qual existem diversos processos e etapas, em que os candidatos estão concorrendo para ganhar a licitação, o princípio da impessoalidade é de suma importância para garantir a lisura do processo licitatório. A administração não pode interferir nos processos que devem ser seguidos de maneira regular. Com isso, a licitação acontecerá sem fraudes ou irregularidades (SAVONITTI, 2023).

Por conseguinte, o princípio da impessoalidade garante que a administração não entrará no processo licitatório de maneira que favoreça algum candidato, visto que caso isso ocorra é necessário que exista a denúncia por fraude no processo licitatório, e que abra investigação para descobrir os possíveis responsáveis pela

fraude, e posteriormente que os culpados respondam de acordo com a lei sobre os crimes cometidos (SAVONITTI, 2023).

A importância do objetivismo para a administração é para resguardar o processo licitatório. Diante disso, é indubitável que a administração siga a definição do princípio da impessoalidade para garantir um processo licitatório, honesto e sem fraudes. Essa questão deve ser analisada e verificada, pois a administração deve estar em ordem os princípios e com as determinações legais (SAVONITTI, 2023).

Dessa forma, é notável que os princípios que regem o processo licitatório existem para garantir que a administração siga as suas determinações e não cometa erros que vão levar a licitação a ser fraudada. Assim, todos os princípios e normas existem para garantir a legalidade e honestidade do processo licitatório (SAVONITTI, 2023).

Ademais, o princípio da publicidade para a administração pública é de suma importância para assegurar o cumprimento da lei e normas que existem no processo licitatório. O princípio da publicidade é difundido em todos os setores da administração pública, em todos os processos que são regidos pela administração é necessário a garantia de publicidade, uma vez que ele possui status constitucional (MADRIGAL, 2017).

O princípio da publicidade é voltado para todas as atividades exercidas pelo poder público, dado que as atividades desempenhadas pelo poder público são voltadas para as necessidades da sociedade. Nesse sentido, como as ações são para o povo, é imprescindível que a sociedade consiga verificar a procedência das ações desenvolvidas e caso exista algum tipo de irregularidade, a sociedade consiga denunciar (MADRIGAL, 2017).

Diante disso, os atos públicos necessitam de publicidade, pois a sociedade necessita de ter conhecimento das ações que são desenvolvidas pelos gestores públicos. Além disso, a publicidade garante que a sociedade consiga verificar se a lei será seguida conforme está descrita na constituição. Ou seja, com o princípio da publicidade a sociedade atua como fiscal nas ações dos agentes públicos (MADRIGAL, 2017).

Nesse sentido, o princípio da publicidade é de suma importância, pois garante para a sociedade uma maneira de fiscalizar os repasses públicos, as ações que ocorrem dentro da administração. Assim, para o processo licitatório o princípio da

publicidade é importantíssimo, para assegurar que todos estão recebendo o mesmo tratamento, sem nenhum benefício, uma vez que vai ser possível fiscalizar (MADRIGAL, 2017).

Assim, esse princípio possui uma alta relevância para todo o sistema público, visto que o descumprimento pode causar diversas implicações legais. Um exemplo prático é a improbidade administrativa. A lei de improbidade administrativa aborda sobre a prática de atos ilegais cometidos por agentes públicos nas demandas da função pública (MADRIGAL, 2017).

Indubitavelmente, existem exceções para a aplicação do princípio da publicidade, alguns casos inclusive necessitam de sigilo. Entretanto, todos os casos que necessitam de sigilo das informações são justificados de maneira concreta. Com isso, o princípio da publicidade atua com a publicidade de forma geral, mas aceita algumas exceções que são justificadas (MADRIGAL, 2017).

Dessa forma, o processo licitatório estabelece diversos princípios para garantir que a licitação ocorra dentro dos limites que a lei estabelece e que sejam processos honestos e legítimos. Assim, é válido expor sobre o princípio da moralidade, no qual determina que a licitação deve obedecer a moralidade, a honestidade e que os processos sejam justos e dentro dos padrões de conduta de boa-fé e ética (SAVONITTI, 2023).

Nesse viés, o princípio da moralidade é pautado em que os agentes públicos e todos os envolvidos no processo licitatório devem trabalhar embasados na ética e em padrões de honestidade. Diante disso, a licitação deve ser em alinhamento com a moral e os bons costumes. Dessa forma, a licitação não pode extrapolar as questões éticas que a administração pública deve obedecer e seguir de maneira rigorosa (SAVONITTI, 2023).

O princípio da moralidade na licitação é para garantir a lisura do processo licitatório. Isso significa, que a licitação não pode ter nenhum tipo de fraude, ou ilegalidade e que os agentes que atuam de maneira desonesta ou criminosa serão punidos de acordo com a lei de licitações. Dessa maneira, os agentes que atuam as margens da ilegalidade serão punidos com base na lei de improbidade administrativa (SAVONITTI, 2023).

É interessante pontuar sobre o princípio da probidade administrativa, que muitas vezes se confunde com o princípio da moralidade. No entanto, o princípio da

probidade administrativa, é voltado para a administração pública, pois ela deve atuar de maneira que suas condutas estejam sempre baseadas na ética e moral. Esses princípios devem ser reforçados, visto que o servidor possui amplo poder dentro de suas atribuições (SAVONITTI, 2023).

Com a amplitude de poder nas mãos dos servidores públicos, a administração deve estabelecer maneiras de regulamentar. Com isso, caso não exista regulamentação na atuação dos servidores, as licitações podem ser fraudadas com facilidade, com a ocorrência de crimes e com o ganho de vantagens para terceiros (SAVONITTI, 2023).

Além disso, a atuação ética dos servidores se estende também para os licitantes, tendo em vista que eles também devem fornecer informações e documentos que são verdadeiros e baseados na legalidade. Ademais, a atuação da empresa que será contratada pela administração também deve obedecer ao princípio da moralidade (SAVONITTI, 2023).

4 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

Assim como a sociedade, a legislação está sempre em processo de mudança e evolução, as alterações no texto da lei são imprescindíveis para que a legislação se adapte as mudanças que a sociedade estabelece no mundo. Nesse viés, a lei de licitações passou por diversas alterações que impôs a necessidade de uma nova lei para regulamentar as novas demandas. Com isso, surgiu a lei Nº 14.133/2021 que substitui a antiga lei 8.666/1993.

Diante disso, a lei atual que define as normas e os processos licitatórios, estabelecendo normas gerais de contratação e licitação dentro do âmbito da administração pública, direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é a lei nº 14.133/2021. Essa lei é essencial para a administração pública.

Nesse sentido, a nova lei de licitações nº 14.133/2021 foi introduzida no campo jurídico, para substituir a antiga lei nº 8.666/1993, a lei do pregão nº 10.520/2002 e o regime diferenciado de contratações nº 12.432/2011. Além disso, não houve *vacatio legis*, ou seja, a nova lei de licitações e contratos administrativos, entrou em vigor de imediato.

Entretanto, a revogação das normas anteriores, está sendo feita no lapso temporal de dois anos. A nova lei de licitações busca garantir que a administração pública, faça contratações justas e imparciais, evitando ao máximo que escolhas sejam feitas ao acaso ou em vantagem de interesse de terceiros, pois o interesse coletivo é o mais importante.

Além disso, a nova lei foi criada com o objetivo de ser uma legislação mais ágil e eficiente, focada na celeridade dos processos, para que os processos sejam otimizados, criando novas modalidades e revogando outras. Todas essas medidas são feitas para que a licitação seja mais vantajosa tanto para a administração pública, mas como também para os licitantes.

Nesse sentido, essas medidas são feitas para modernizar a forma de contratação pública. Dessa forma, é válido pontuar as principais alterações trazidas pela nova lei de licitações foi a inclusão de uma nova modalidade de licitação, sendo ela o diálogo competitivo. Essa inclusão ocorreu, uma vez que houve a necessidade de mais diálogo entre a administração e os licitantes.

Inicialmente, é interessante pontuar que a nova lei de licitações e contratos ao entrar em vigor, estabeleceu novos critérios de julgamento. Essas medidas foram revisadas para fornecer uma maior agilidade e celeridade para os processos licitatórios. Com isso, algumas modificações ocorreram para melhorar e fazer um processo simplificado, garantido que a qualidade e a eficiência existam (GIAMUNDO, 2024).

Ademais, é válido expor a diferença de modalidade de licitação para os critérios de julgamento, que são quesitos diferentes. Assim, será abordado sobre as modificações que a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, fez nos critérios de julgamento. Desse modo, na nova lei, foi dedicado um capítulo específico para tratar sobre os critérios de julgamento, uma vez que é uma temática extremamente relevante (GIAMUNDO, 2024).

O critério menor preço possui a seguinte redação;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado,

entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (BRASIL, 2021, s/p).

Nesse sentido, é válido afirmar que o legislador ao modificar e reformar a definição do critério de julgamento menor preço, estabeleceu que a partir da nova redação, o mais importante não é somente o menor preço, mas sim a proposta mais vantajosa, tanto no sentido econômico, mas como também nos critérios mínimos de qualidade, ou seja, a qualidade também deve ser verificada, com isso, o licitante deve fornecer qualidade (GIAMUNDO, 2024).

Outro ponto que o critério de julgamento, menor preço deve observar ao escolher o licitante, e no sentido de que os preços devem ser comparáveis com o do mercado. Assim dizendo, a administração deve fazer uma pesquisa, para verificar se o mercado, está adotando aquele preço ou que o preço esteja dentro da média dos valores propostos. Isso é necessário para que não ocorra discrepâncias (GIAMUNDO, 2024).

O critério de julgamento de maior desconto, é aquele no qual é chamado de menor dispêndio. Isso significa que o vencedor da licitação será aquele que apresentar para a administração pública o gasto mais baixo. Dessa forma, esse critério está baseado, na escolha da administração escolher a proposta com o menor preço. O pregão é uma das modalidades que aceitam o critério de maior desconto (GIAMUNDO, 2024).

Ademais, existe também o critério da melhor técnica, ou conteúdo artístico. Esse é o critério de julgamento que interessa a administração pública analisar exclusivamente a proposta técnica. Nesse aspecto, a administração estabelece o valor que será pago pelo serviço, expõe esse valor para o público e posteriormente, escolhe o licitante. É muito usado na escolha de projetos arquitetônicos, trabalhos técnicos ou artísticos (GIAMUNDO, 2024).

O critério de julgamento técnica e preço, faz uma análise entre os conteúdos de proposta de técnica e de preço. Diante disso, a administração deve fazer uma ponderação entre a melhor técnica e o melhor preço. Nesse critério de julgamento, somente é válido para a modalidade de licitação concorrência, no qual é voltada para

grandes obras e serviços, que dependem de um grande orçamento (GIAMUNDO, 2024).

Uma das novidades trazidas pela nova lei de licitações é o critério de julgamento denominado, maior retorno econômico. É válido destacar que esse novo critério de julgamento é utilizado em licitações públicas em que se existe um contrato de eficiência. Nesse sentido, é selecionado a proposta em que a principal característica dela é a maior economia para a administração pública (GIAMUNDO, 2024).

Outrossim, é importante abordar sobre o critério de julgamento denominado, maior lance. Esse critério é utilizado para a modalidade de licitação, leilão, no qual o candidato faz a oferta para determinado bem móvel ou imóvel. Nesse sentido, o ganhador é aquele que faz a maior oferta, e por fim, ganha o objeto (GIAMUNDO, 2024).

Diante disso, o critério de julgamento maior lance, é aquele que tem uma maior facilidade de entendimento e conhecido popularmente pela polução. Com isso, o preço do bem que está em processo licitatório é definido pelos licitantes que estão presentes na seção, ou seja, eles definiram o preço que consideram justo (GIAMUNDO, 2024).

A licitação é um processo que ocorre em diversas etapas e é extremamente rigoroso e complexo, importante salientar que essa rigorosidade existe, por que envolve dinheiro público, ou seja, é necessário que os atos que ocorrem no processo licitatório, sejam públicos e exposto para a sociedade, uma vez que é necessário, publicidade, para que seja possível uma maior fiscalização e controle sobre os gastos públicos (FRAGA, 2023).

Além do mais, a licitação pública possui diversas etapas e processos e para cada modalidade de licitação, sendo elas; concorrência, pregão, concurso e dialogo competitivo, existe um processo específico que deve ser seguido para obedecer ao rito da licitação (FRAGA, 2023).

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - Preparatória;
II - Divulgação do edital de licitação;
III - Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - Julgamento;
V - Habilitação;
VI - Recursal;

VII – Homologação (BRASIL, 2021, s/p).

Inicialmente, é interessante pontuar que no processo licitatório, existe a fase interna e a fase externa. A fase interna é a parte no qual se faz o preparatório para dar início ao processo licitatório. Assim, a fase interna, é aquela em que a administração pública faz uma pesquisa na qual verificará a necessidade dos bens e produtos haverá a necessidade de serem licitados, ou seja, será feita uma pesquisa e uma listagem com as devidas necessidades (FRAGA, 2023).

Nesse aspecto, somente a administração pública faz a análise da fase interna, ou seja, os licitantes não têm acesso a essa fase, visto que é uma etapa no qual a administração fará uma verificação interna das necessidades de compras que necessitam de serem supridas. Diante disso, é necessária uma organização antes de fazer a elaboração do edital com as necessidades da administração pública (FRAGA, 2023).

Com isso, após a fase interna ser finalizada e todas as etapas serem organizadas e selecionadas, a administração dá continuidade com o processo e se inicia a fase externa. Nesse sentido, a fase externa se caracteriza, após ser lançado o edital para a sociedade ter acesso e os possíveis licitantes verificarem as regras (FRAGA, 2023).

Assim, a principal característica da fase externa é a divulgação do edital, tendo em vista que com o edital os licitantes têm acesso ao documento em que consta quais são as necessidades da administração pública. Dessa maneira, após o lançamento do edital, todos os atos que regem a licitação são públicos e necessitam de divulgação e publicidade, para a verificação de possíveis irregularidades que existam e sejam corrigidas (FRAGA, 2023).

Desse modo, com a divulgação do edital, todos que cumprem com os critérios básicos estabelecidos no edital podem participar da licitação. É importante destacar que, o edital é o principal documento que define os critérios da licitação, ou seja, ele é o documento mais importante que rege a licitação. Com isso, o licitante deve fazer uma análise completa sobre as demandas que o edital solicita, para verificar se é interessante entrar no processo de competição (FRAGA, 2023).

A licitação é um processo que deve ser interessante tanto para a administração pública, mas como também para o licitante. O licitante após a leitura do edital deve

analisar se é válido ele entrar na competição da licitação, para competir, sendo que ele vede observar se consegue atender todas as demandas que constam no edital e se os serviços prestados ou o objeto fornecido forneceram lucro para a empresa contratada (FRAGA, 2023).

Posteriormente, inicia-se a fase de apresentação das propostas e lances, quando for necessário. Nessa etapa as empresas que se interessaram em participar da licitação demonstram o seu interesse em concorrer, através das propostas que são direcionadas para a administração pública. Com isso, é feita uma classificação das empresas que conseguem cumprir com as demandas que são exigidas no edital (JOINSY, 2023).

Na etapa de apresentação das propostas é descartado aquelas empresas que não cumpriram com os requisitos básicos e que não possuem a documentação necessário. Nesse sentido, são verificados os requisitos e toda a documentação, como por exemplo, financeira, fiscal, técnicas e questões trabalhistas dos funcionários (JOINSY, 2023).

Tais exigências estão estabelecidas na própria lei de licitações, nesse sentido, os licitantes tem consciência da necessidade da regulamentação e que é preciso estar de acordo, para concorrer a licitação, sendo essa etapa como um primeiro pré-requisito. Tal documentação é fundamental, para que a administração consiga analisar a procedência da situação do licitante (JOINSY, 2023).

Após a fase de apresentação de propostas e lances, inicia-se a fase de julgamento, no qual a administração pública analisará todas as propostas que foram destinadas a licitação, e fará uma pré-seleção com as mais vantajosas e as que cumprem com os critérios básicos. Posteriormente, é descartado da próxima fase aqueles que não cumprem com os requisitos ou que não possuem a documentação completa (JOINSY, 2023).

Com isso, após a fase de julgamento, inicia-se a fase de habilitação. Nesse sentido, a fase de habilitação é quando, o licitante fornece para a administração pública toda a documentação necessária, que consta no edital para que a administração faça a conferencia dos dados, garantindo a legalidade da documentação, pois essa etapa é crucial para garantir a legitimidade do processo licitatório (JOINSY, 2023).

Em seguida da fase de habilitação, inicia-se a fase recursal, ou popularmente conhecida como fase da contestação. A fase recursal é aquela que o licitante recebe a devolutiva da administração sobre a sua situação, e possíveis irregularidades existentes para serem averiguadas. Todas as contestações devem ocorrer de acordo com o que é estabelecido no edital, pois os licitantes devem ter ciência de todas as alterações (JOINSY, 2023).

Seguidamente, ao finalizar a fase recursal, inicia-se a fase de homologação, essa fase é aquela que a administração após verificar toda a documentação, aceita que o licitante está apto a disputar a licitação com os demais. Ou seja, a fase da homologação é quando a administração ratifica que a empresa que deseja participar da licitação está com a documentação correta e seguindo os critérios necessários (JOINSY, 2023).

Nesse sentido, a homologação é quando o ganhador da licitação é anunciado. Entretanto, é válido expor que mesmo após homologado a licitação, a administração não é obrigada a fazer a contratação do produto ou do serviço, mas caso escolha fazer a contratação, a administração é obrigada a contratar com o ganhador da licitação (JOINSY, 2023).

Com isso, a adjudicação ou contratação, é quando a critério da administração pública ela aceita a fase a contratação com o licitante ganhador. Nesse viés, a adjudicação é atribuir ao ganhador da licitação o seu direito de cumprir com o que foi estabelecido no edital. Ou seja, ele presta os serviços e administração faz o pagamento (JOINSY, 2023).

Nesse viés, é importante destacar os principais benefícios que a nova lei de licitações nº 14.133 trouxe para a sociedade. Indubitavelmente, todas as transformações e evoluções que a sociedade passa, a legislação também necessita de se aperfeiçoar e fazer suas modificações. Além disso, são diversos os impactos que a nova lei causou para a meio empresarial. Com isso, é válido expor e exemplificar (MEDEIROS, 2021).

Assim, um dos principais impactos e benefícios que a nova lei trouxe para o mercado, impacta diretamente as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que elas necessitam de um apoio e um suporte maior. Além disso, com a alteração da lei, as pequenas empresas receberam uma maior atenção, haja vista que

possuem um prazo para regularizar a situação fiscal, além disso, o prazo pode ser adiado, para facilitar a regularização (MEDEIROS, 2021).

Ademais, a nova lei inseriu uma espécie de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Essa medida é criada para aumentar e fomentar a necessidade de inclusão de pequenas empresas no cenário das licitações. Essa licitação limita no valor de até R\$ 80 mil reais, ou seja, é uma maneira de movimentar o mercado e auxiliar pequenas empresas para um maior crescimento (MEDEIROS, 2021).

Outrossim, houve a reformulação da lei com o intuito de simplificar o processo licitatório e aumentar o acesso de pequenas empresas na disputa para licitação, além disso, fazer com que o processo licitatório se torne mais moderno era uma necessidade da administração, dado que, hodiernamente, todos os processos acontecem virtualmente. Dessa forma, fazer o processo licitatório por sistemas virtuais, melhoram o processo licitatório (MEDEIROS, 2021).

Nesse sentido, com a modernização dos processos, diversos benefícios são trazidos para a administração pública e para os licitantes. Essa modernização, faz com que reduza os números dos funcionários, reduzindo custos, além do mais, agiliza todos os processos que aconteciam por meio de métodos não eletrônicos (MEDEIROS, 2021).

A lei também trouxe ampliação das modalidades de licitação, isso é uma medida que facilita para a administração a contratação de serviços com uma maior vantagem. O diálogo competitivo, a nova modalidade de licitação que a nova lei trouxe, é uma vantagem para a administração, dado que possibilita a administração estar mais consciente da situação contratada (MEDEIROS, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, é possível afirmar que a licitação é um processo de extrema relevância para a administração pública, todas as suas vertentes e ramificações são para garantir segurança, que os atos sejam legítimos, com honestidade e imparcialidade nas ações, para que todos os licitantes participem, com igualdade de disputa. Além disso, um processo licitatório correto, garante vantagem tanto para a administração, mas como para o licitante.

Com isso, a temática se faz relevante, pois houve uma mudança na sociedade, que ocasionalmente, afetou a maneira que as licitações eram vistas, ou seja, com a evolução na sociedade, a lei de licitações também necessitou de ser revista e alterada, para fornecer para a sociedade um meio mais eficaz, seguro, moderno e ágil de se fazer licitação.

Assim, com a criação de uma nova lei sobre licitação houve a necessidade de se abordar sobre a temática, da nova lei de licitações e as principais modalidades licitatórias. Diante disso, foi exposto quais foram as principais alterações que a lei trouxe para o mercado, as principais vantagens e quais foram os conceitos que foram eliminados, pois estavam desatualizados.

Nesse sentido, a pesquisa contribui de maneira significativa, haja vista que os tópicos que foram acrescentados na nova lei eram complexos e de difícil elucidação, tanto por ser novidade, mas como também por não ter artigos que tratam sobre o assunto e com uma linguagem simplificada, foi possível esclarecer as principais dúvidas existentes sobre a temática.

Indubitavelmente, a nova lei trouxe diversos benefícios, como a celeridade nos processos licitatórios. Ademais, a nova lei faz com fraudes e irregularidades sejam inexistentes de serem cometidas. É válido expor que, houve sim um avanço, mas ainda é necessário que o processo licitatório seja mais moderno e célere, e que o sistema eletrônico seja mais implantado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Arthur Soares Dias de. **Os possíveis impactos da lei 14.133/2021 na licitação pública.** Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de direito da Faculdade de Inhumas, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em 09 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm Acesso em 09 mai. 2024

COSTA, Lilian da Conceição Pereira; MASSUQUETO, Kamila. **A importância da Licitação para a administração Pública.** 2014.

FIGUEIREDO, Lucca. **PF desbarata quadrilha que deu rombo de R\$ 100 milhões em prefeituras.** Hoje em dia. Disponível em <https://www.hojeemdia.com.br/politica/pf-desbarata-quadrilha-que-deu-rombo-de-r-100-milh-es-em-prefeituras-1.3240> Acesso em 11 mar. 2024

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. **Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional.** Belo Horizonte, ano 16, n. 64, p. 93-113, abr./jun. 2016

FRAGA, Carol. **Fases do processo licitatório: conheça a fase interna e as fases externas.** Licitações Públicas. Disponível em <https://www.licitacoespublicas.blog.br/fases-do-processo-licitatorio/> Acesso em 06 mai 2024

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O direito Administrativo Brasileiro de Hely Lopes Meirelles.** Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-set-05/direito-administrativo-brasileiro-hely-lobes-meirelles/> Acesso em 09 mar. 2024

GIAMUNDO, Camillo. **Crítérios de julgamento na nova Lei de Licitações (artigos 33 a 39)** Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-fev->

[29/criterios-de-julgamento-na-nova-lei-de-licitacoes-artigos-33-a-39/>](#) Acesso em 02 mai 2024

HUMBERTO, Deyvson. **O princípio da impessoalidade sobre a administração pública.** Jusbrasil. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-impessoalidade-sobre-a-administracao-publica/324050024>> Acesso em 14 abr 2024

JOINSY. **Como é a Fase Externa da licitação?** Disponível em <<https://joinsy.com.br/como-e-a-fase-externa-da-licitacao/>> Acesso em 06 mai 2024
LIMA, Djalba. Senado Notícias. **Primeira norma de licitações foi editada no império.** Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/07/10/primeira-norma-de-licitacoes-foi-editada-no-imperio>> Acesso em 09 mar. 2024

MONTEIRO, Diego Alvarenga Brito. **Lei de licitações (14.133/2021) principais mudanças.** Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de direito da Pontifca Universidade Católica de Goiás, 2021.

MELO, Izabela Martins. **Principais Mudanças da Nova Lei de Licitações; melhorias e barreiras da lei 14.133/202.** Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de direito da Pontifca Universidade Católica de Goiás, 2021.

MEDEIROS, Uesley Silvio. **Os benefícios as microempresas e empresas de pequeno porte com a vigência da nova Lei de Licitação e Contratação Pública nº 14.133/2021.** Blog da Effecti. Disponível em <<https://www.effecti.com.br/blog/beneficios-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-nova-lei-de-licitacao/>> Acesso em 07 mai 2024

MADRIGAL, Alexis Gabriel. **O princípio da publicidade aplicado às licitações.** Jusbrasil. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-publicidade-aplicado-as-licitacoes/485669902>> Acesso em 26 abr 2024

OLIVEIRA, Nelson. **Nova lei de licitações é esperança contra corrupção e desperdício de verbas.** Agência Senado. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/12/nova-lei-de-licitacoes-e-esperanca-contracorrupcao-e-desperdicio-de-verbas>> Acesso em 11 mar. 2024

PEREIRA, Guilherme Abreu Lima e. **Diálogo Competitivo; O que é e como essa Nova Modalidade Licitatória Pode Impactar a Atuação dos Tribunais de Contas nas Análises Prévia dos Editais de Concessões Comuns E PPP.** Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas, 2021

SILVA, Marcos Antonio. **Princípios da Licitação Pública: Entenda sobre os princípios que garantem a lisura do processo licitatório.** Licitações Pública. Disponível em <[SAVONITTI, Henrique. **Princípios da Licitação: compreenda quais são e sua importância. Conlicitações.** Disponível em <<https://conlicitacao.com.br/principios-da-licitacao/>> Acesso em 26 abr 2024](https://www.licitacoespublicas.blog.br/principios-da-licitacao-publica/#:~:text=Princ%C3%ADpio%20da%20Legalidade,da%20Lei%208.666%2F93).> Acesso em 14 abr 2024</p></div><div data-bbox=)

TRINTA, Themisson Melo. **O princípio da legalidade.** Jusbrasil. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-legalidade/1818490149>> Acesso em 14 abr 2024

FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM

*Preenchimento obrigatório

Graduação

Mestrado

Doutorado

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:

NÃO DIGITAR EM CAIXA ALTA!

Título do trabalho*:	NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS PRINCIPAIS MODALIDADES LICITATÓRIAS
Título em outro idioma: (A fim de aumentar a visibilidade do documento)	NEW BIDDING LAW AND THE MAIN BIDDING METHODS
Data defesa*:	(dd/mm/aaaa)
Permissão de acesso ao documento*:	Acesso aberto (X) Acesso restrito () Embargo ()
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	() O documento está sujeito a registro de patente. () O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. () Outra justificativa: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

Informe o nome do(s) autor(es), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome do(a) autor(a)*:	Odelcio Frederico Müller Junior
	Como deseja ser citado*:	MÜLLER JUNIOR, O. F.
	E-mail*:	Juniorom16@hotmail.com
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/6916800424265375

2	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	
	Link do currículo Lattes:	

3	Nome do(a) autor(a)*:	
	Como deseja ser citado*:	
	E-mail*:	
	Link do currículo Lattes:	

3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):

Orientador(a)*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
E-mail*:	isabelphn@hotmail.com
Link do currículo Lattes*:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360

Coorientador(a)*:	
E-mail*:	
Link do currículo Lattes:	

4. MEMBROS DA BANCA:

Informe o nome do(s) autores(s), conforme o formato e a ordem de citação no trabalho

1	Nome*:	Esio Messias Neto
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/1013827634156085
2	Nome*:	Naicron Alvarenga da Silva
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/0432211332393554
3	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
4	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	
5	Nome*:	
	Link do currículo Lattes:	

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Informe as palavras-chave do documento descrito. Sugere-se também o uso de termos em inglês. Caso o idioma original seja inglês optar por outro idioma

Palavras-chave*:	Licitação; Fraude; Modalidades; Vantagens
Palavras-chave (outro idioma):	Bidding; Fraud; Modalities; Benefits
Programa de Pós-Graduação (se houver):	
Área do Conhecimento*: <small>Selecione a grande área, área do conhecimento e subárea correspondente, de acordo com tabela do CNPq.</small>	Direito, Direito Administrativo, Licitação e Contratos, Nova Lei De Licitação e Contratos (NLLC), Lei 14.133/21.
Citação *: <small>Referência bibliográfica do documento (como o documento deve ser citado). Use as normas de acordo com a área, por exemplo: ABNT, APA, Vancouver.</small>	MÜLLER JUNIOR, O. F. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS PRINCIPAIS MODALIDADES LICITATÓRIAS. Orientação: M ^a Isabel Christina Gonçalves Oliveira. 2024. Trabalho de Curso (Graduação) para conclusão do curso de Bacharel em Direito. Faculdade Serra da mesa, Uruaçu, 2024.

Resumo do documento. Preencha o campo de acordo com o idioma do documento.

Resumo:

O atual trabalho foi elaborado com o objetivo de analisar sobre o tema; Nova lei de licitações e as principais modalidades licitatórias. Esse tema foi selecionado, pois houve a criação de uma nova lei que trata sobre a licitação. Com isso, ocorreu diversas modificações que visam melhorar o processo licitatório. Nesse aspecto, buscou-se por meio de pesquisas de cunho qualitativo e analítico, apresentar o contexto histórico do surgimento e da evolução da lei de licitações. Assim, os principais objetivos traçados foram; analisar sobre as modalidades de licitação, expor os princípios da licitação e verificar sobre as atualizações da nova lei de licitações nº 14.133/2021. Ademais, a pesquisa relatou sobre os crimes cometidos através de licitações, quando o processo licitatório é falho, ou seja, quando a legislação não está preparada para evitar o cometimento de crimes, a criminalidade se aproveita das brechas legislativas e a omissão estatal para a obtenção de vantagens e lucro. Diante disso, a nova legislação define crimes mais rigorosos e medidas que dificultam e impedem o cometimento de crimes e fraudes no processo licitatório, haja vista que o prejuízo causado por uma licitação fraudulenta é gigantesco para os cofres públicos, além disso, o prejuízo recai sobre toda a sociedade, pois os recursos são desviados.

Abstract:

The current work was prepared with the aim of analyzing the topic; New bidding law and the main bidding modalities. This topic was selected because a new law was created that deals with bidding. As a result, several changes were made to improve the bidding process. In this aspect, we sought, through qualitative and analytical research, to present the historical context of the emergence and evolution of the bidding law. Thus, the main objectives outlined were; analyze the bidding modalities, explain the bidding principles and check the updates to the new bidding law No. 14,133/2021. Furthermore, the research reported on crimes committed through bidding processes, when the bidding process is flawed, that is, when legislation is not prepared to prevent the commission of crimes, crime takes advantage of legislative loopholes and state omission to obtain of advantages and profit. In view of this, the new legislation defines more rigorous crimes and measures that make it difficult and prevent the commission of crimes and fraud in the bidding process, given that the loss caused by a fraudulent bid is huge for the public coffers, in addition, the loss falls on the entire society, as resources are diverted.

Possui agência de fomento?

 Sim Não

Sigla:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FACULDADE SERRA DA MESA**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASeM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou reprodução, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASeM, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Artigo Científico | <input type="checkbox"/> Monografia – Especialização | <input type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em Evento |
| <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro | <input checked="" type="checkbox"/> TCC – Graduação | <input type="checkbox"/> Outro - Tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Dissertação | <input type="checkbox"/> Tese | |
| <input type="checkbox"/> Livro | | |

2. Identificação do TCC ou Dissertação:

Nome completo do autor: *Odelcio Ezequiel Muller Júnior*
Título do trabalho: *Manual de licitação e as principais modalidades licitatórias*

3. Informações de acesso ao documento:**3.1. Concorda com a liberação total do documento?**

- a) Sim autorizo;
b) Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data ___/___/_____.
(Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo);
c) Não autorizo (Acesso Restrito);

3.2. Caso seja marcada as opções "b" e/ou "c" justifique:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Solicitação de registro de patente; | <input type="checkbox"/> Publicação da dissertação/tese em livro. |
| <input type="checkbox"/> Submissão de artigo em revista científica; | <input type="checkbox"/> Outra justificativa _____ |
| <input type="checkbox"/> Publicação como capítulo de livro; | _____ |



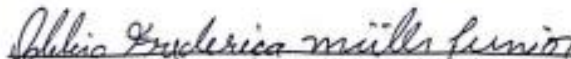


DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

- I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- III. Cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu - 60 24 de Maio de 2024


Assinatura(s) do(s)/as) autor(es)/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno / a: Odelcio Frederico Muller Júnior
Disciplina: Trabalho de conclusão de curso II
Professor (a) orientador: Isabel Christina Gonçalves Oliveira
Semestre: 30º

Título do Trabalho: Nova lei de licitação e as principais modalidades licitatórias

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 24 de Maio de 2024

Odelcio Frederico Muller Júnior

Assinatura do Acadêmico (a)